

RESOLUÇÃO Nº 11/12-COPLAD

Dispõe sobre o Plano de Incentivo à Qualificação da UFPR para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu em outras Instituições de Ensino – PIQ.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº... exarado pela Conselheira Luisa Fanes no processo nº 017951/2012-91 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de benefício para participação de servidores da carreira dos técnico-administrativos em educação em cursos de pós-graduação stricto sensu em instituições de ensino superior, oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e que se desenvolvam regularmente no Brasil.

Art. 2º O benefício consistirá de auxílio financeiro concedido na forma de reembolso do valor das mensalidades cobradas pelo estabelecimento de ensino, podendo variar de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) da Bolsa CAPES, Mestrado ou Doutorado, de acordo com a disponibilidade orçamentária definida anualmente pela Pró-Reitoria de Gestão Pessoas (PROGEPE) e apreciada pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD).¹

§ 1º. Caberá exclusivamente ao beneficiário o pagamento de taxas adicionais a que vier dar causa, bem como das despesas com deslocamentos.

§ 2º. A comissão de seleção e de recursos não poderá ser constituída pelos mesmos membros.

Art. 3º A avaliação das solicitações do benefício será realizada por comissão composta por 1 servidor técnico-administrativo indicado pelo COPLAD, 1 representante da PROGEPE, 1 representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e 1 representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS);²

Art. 4º - A concessão do benefício aos servidores será feita individualmente.

Parágrafo único – O prazo de validade do benefício será de 24 meses para mestrado e de 48 meses para doutorado.³

BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. Poderão ser beneficiários do PIQ os servidores da carreira de técnico-administrativos em educação do quadro ativo e em exercício na UFPR, independente de seu nível de classificação no Plano de carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a lei nº 12.772/2012.⁴

1 Alterado pela Resolução 02/15-COPLAD de 25 de fevereiro de 2015.

2 Alterado pela Resolução 02/15-COPLAD de 25 de fevereiro de 2015.

3 Alterado pela Resolução 02/15-COPLAD de 25 de fevereiro de 2015.

4 Alterado pela Resolução 08/13-COPLAD de 24 de abril de 2013.

§ 1º – São requisitos para concessão do benefício:

- I - Ter concluído estágio probatório;
- II - Apresentar desempenho funcional igual ou superior a 70% do total de pontos previstos nos últimos 18 meses;
- III - Comprometer-se a permanecer no quadro ativo da UFPR por tempo não inferior ao do recebimento do benefício, após a conclusão do curso;
- IV - Estar regularmente matriculado em curso *stricto sensu* recomendado pela CAPES;
- V - Não receber concomitantemente qualquer tipo de bolsa de estudos ou benefício regular das agências de fomento; e
- VI - Submeter solicitação conforme edital.

§ 2º – Não poderá ser beneficiário do PIQ o servidor:

- I – Cedido ou lotado provisoriamente em outro órgão;
- II – Afastado para desempenho de mandato eletivo;
- III – Que estiver em gozo de qualquer tipo de licença;
- IV – Que tiver sofrido sanção administrativa disciplinar nos termos da Lei 8112, nos últimos 05 anos;
- V- Que foram contemplados em exercícios anteriores e estiverem cursando;
- VI – Que ultrapassarem a idade estabelecida para a aposentadoria compulsória, ao se somar a idade no momento da inscrição, o tempo de duração do curso pretendido e o período de tempo que deverá permanecer na instituição, após conclusão do curso realizado.

Art. 6º. Perderá o direito ao benefício o servidor que:

- I - Não frequentar regularmente o curso;
- II - Mudar de curso ou de instituição de ensino sem autorização da PROGEPE;
- III - Efetuar o trancamento do curso; e
- IV - Apresentar desempenho acadêmico insuficiente, sendo desligado pela instituição na qual realiza o curso.⁵

§ 1º Em caso de perda do direito ao benefício, o servidor ficará obrigado a restituir todos os valores percebidos, ficando impedido de beneficiar-se novamente por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição, ressalvadas as situações que não caracterizem como de responsabilidade exclusiva do servidor, tais como doença que implique afastamento legal das atividades, bem como questões relativas às instituições de ensino ofertantes como greves, ausência de professores, infraestrutura, falência ou concordata.

§ 2º Nos casos de trancamento, o benefício poderá ser reativado quando do retorno às atividades do curso, respeitando-se o limite de prazo de concessão original.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5 Incluído pela Resolução 02/15-COPLAD de 25 de fevereiro de 2015.

Art. 7º - Para candidatar-se ao benefício o servidor deverá preencher formulário próprio e encaminhá-lo à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas / PROGEPE, observado o prazo de inscrição em conformidade com o edital.

§ 1º Deverá anexar documentos que comprovem a matrícula, a recomendação do curso pela CAPES e o período médio de conclusão do curso.

§ 2º Deverá comprovar o valor da mensalidade prevista para os meses do primeiro ano de concessão, na instrução do pedido.

Art. 8º Os cursos pretendidos deverão estar relacionados com o ambiente organizacional do servidor.

Parágrafo único: As áreas de interesse são as necessárias ao cumprimento de missão institucional, bem como aquelas que venham surgir no interesse da UFPR e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 9º. Os critérios de classificação e desempate incluirão, entre outros fixados no edital:

- I - Demonstrar interesse institucional na área do curso;
- II - Possuir maior idade;
- III - Possuir maior tempo de efetivo exercício na UFPR;
- IV - Estar cursando mestrado ou doutorado;
- V - Possuir especialização em área correlata; e
- VI - Ter participado de educação continuada em área correlata.

REEMBOLSO

Art. 10. O reembolso passará a vigorar a partir do ano de concessão do benefício, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a exercícios anteriores.

Parágrafo único - No caso de saldo financeiro o recurso será destinado à majoração temporária dos valores de benefício já concedidos ou para outras ações previstas no Plano Anual de Capacitação.

Art. 11. O reembolso dos pagamentos efetuados pelos beneficiários será creditado na conta bancária do servidor.

§1º. O servidor deverá apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade à PROGEPE/CDP/UQ até o dia 15 de cada mês.

§2º. Os comprovantes apresentados após esta data terão seus valores reembolsados no mês subsequente;

§3º. Ficam excluídos do respectivo reembolso os valores referentes aos pagamentos de juros, multas e demais despesas extraordinárias relacionadas ao curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Para permanecer no PIQ o servidor deverá apresentar semestralmente o relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, com ciência do orientador ou outro representante na instituição de ensino.

Art. 13. Para a concessão de afastamento deverá ser observado a Resolução Nº 02/01-COPLAD, que estabelece normas e fixa critérios para o afastamento para capacitação do pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. Excluído.⁶

Art. 14. O servidor poderá efetuar o trancamento uma única vez e em conformidade com a coordenação do curso.

Parágrafo único - O trancamento deverá ser comunicado à PROGEPE/CDP/UQ em no máximo 15 (quinze) dias após manifestação da instituição de ensino.

Art. 15. O servidor que obtiver concessão do benefício deverá ressarcir a UFPR os valores percebidos caso ocorra durante o curso ou no prazo igual ao do recebimento do benefício qualquer das seguintes situações:

I – Exoneração;

II – Aposentadoria;

III - Licença para tratamento de interesses particulares;

IV - Cessão a outro órgão;

V - Posse em outro cargo inacumulável.

Art. 16 Os servidores que não concluírem o curso deverão restituir à UFPR os valores percebidos a título de apoio, observando o disposto no art. 6º, § 1º desta resolução.⁷

Art. 17 Determinada a devolução aos cofres públicos dos valores percebidos em virtude da ocorrência de quaisquer dos fatos previstos nos artigos 5º § 2º, 15 e 16, o servidor deverá iniciar a reposição a partir do mês subsequente à ciência da decisão, podendo solicitar o parcelamento do débito, conforme os artigos 46 e 47 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 18 Os beneficiários do PIQ deverão entregar a certidão que comprove a inexistência de pendências para a emissão de diploma de mestre/doutor na pós-graduação inclusive quando ao recibo de depósito legal de exemplar impresso de versão definitiva de dissertação ou tese na biblioteca da instituição onde foi realizado o curso.^{8 9}

Art. 19. Compete a PROGEPE publicar em edital o período e os documentos necessários para inscrição, bem como o valor total dos recursos alocados para o PIQ e o valor máximo de ressarcimento mensal.

⁶ Excluído pela Resolução 02/15-COPLAD de 25 de fevereiro de 2015.

⁷ Alterado pela Resolução 02/15-COPLAD de 25 de fevereiro de 2015.

⁸ Alterado pela Resolução 02/15-COPLAD de 25 de fevereiro de 2015

⁹ Alterado pela Resolução 29/15-COPLAD de 25 de novembro de 2015

Parágrafo único. A PROGEPE deverá prestar contas anualmente ao COPLAD sobre o orçamento disponibilizado para este Programa de Incentivo à Qualificação de Servidores Técnico-Administrativos da UFPR-**PIQ**.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo COPLAD.

Art. 21. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente